ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI N.º
DE DE DE 2025

Altera a denominação do Programa Habitacional "Minha Casa Lagarto" criado pela Lei Municipal nº 1.156, de 15 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a denominação do Programa Habitacional "Minha Casa Lagarto", instituído pela Lei nº 1.156, de 15 de dezembro de 2023, para "Programa Habitacional Morar Bem", mantendo-se suas diretrizes e finalidades.

Art. 2º. O "caput" e os parágrafos 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 1.156/2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituído pelo Poder Executivo Municipal o Programa Habitacional Morar Bem, destinado a incentivar a aquisição de moradias para munícipes, no âmbito do Programa Habitacional de Interesse Social contemplado por programas federais.

§ 1º. O Programa Habitacional Morar Bem proporcionará aos munícipes condições específicas para facilitar o acesso ao crédito habitacional, reduzindo ou suprimindo o valor de entrada exigido ao mutuário nas operações de financiamento com recursos do FGTS, através da concessão de contrapartidas nos termos desta Lei.

§ 2º. O Programa tem como objetivo ampliar o acesso à moradia digna para famílias de baixa renda, contribuindo para a redução do déficit habitacional em Lagarto. Além disso, busca

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI N.º
DE DE DE 2025

fomentar investimentos em infraestrutura habitacional, fortalecer parcerias institucionais e viabilizar condições acessíveis de financiamento."

Art. 3º. O art. 3º da Lei nº 1.156/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Não serão admitidos no Programa Habitacional Morar Bem moradores do Município de Lagarto que não residam comprovadamente no município há pelo menos 02 (dois) anos antes da publicação desta Lei ou que tenham residência reconhecida em outra municipalidade."

Art. 4º. O art. 6º da Lei nº 1.156/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. A contrapartida mencionada no art. 2º desta Lei será concedida ao beneficiário do Programa Habitacional Morar Bem de forma direta ou indireta no ato da contratação do financiamento habitacional com o agente financeiro, sendo deferida apenas uma vez por beneficiário."

Art. 5º. O art. 8º da Lei nº 1.156/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 8º. O Poder Executivo promoverá os ajustes necessários para a execução orçamentária e financeira do Programa Habitacional Morar Bem, incluindo a abertura de créditos adicionais de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) no orçamento municipal de 2025, conforme a legislação vigente."***

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI N.º
DE DE DE 2025

Art. 6º. O art. 9º da Lei nº 1.156/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 9º. As ações do Programa Habitacional Morar Bem passam a integrar a relação das ações contidas no Plano Plurianual de Atividades (PPA) – Lei nº 1.007, de 16 de dezembro de 2021, bem como os anexos de Metas e Prioridades da Administração Municipal, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 1.179, de 02 de julho de 2024, para o exercício de 2025."***

Art. 7º. Fica acrescido o Parágrafo Único ao art. 11 da Lei nº 1.156/2023, com a seguinte redação:

> ***"Art. 11.....***
>
> ***Parágrafo Único. Os órgãos municipais responsáveis deverão providenciar a atualização da nomenclatura do programa em até 60 dias, abrangendo os seguintes instrumentos:***
>
> ***I - Documentação oficial e normativas municipais;***
>
> ***II - Materiais de divulgação e campanhas institucionais;***
>
> ***III - Plataformas digitais e sistemas administrativos."***

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. Lagarto, 06 de fevereiro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS:69442878549
Assinado de forma digital por ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS:69442878549
Dados: 2025.02.06 17:18:55 -03'00'

ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS
PREFEITO MUNICIPAL